



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DE REABERTURA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica nº 001/2025

Processo de Compra nº 050/2025

Considerando o Termo de Ratificação que declarou a Dispensa Eletrônica nº 001/2025 como licitação fracassada, em razão da desclassificação de todas as empresas participantes por ausência de documentação exigida para habilitação e atendimento inadequado ao item 8.28 do edital;

Considerando que a licitação fracassada não afasta a necessidade administrativa, devendo a Administração assegurar a continuidade dos serviços, nos termos dos arts. 5º, 11 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta quando a licitação restar deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições definidas no processo original e comprovado o interesse da Administração;

Considerando que já houve publicação e ampla publicidade no procedimento anterior, não havendo necessidade de nova divulgação, conforme pacificado pelos órgãos de controle (TCU, TCESP);

Considerando que, diante da inexistência de propostas habilitadas no certame e da urgência na continuidade do fornecimento das máquinas automáticas de bebidas quentes, a Administração pode, de forma excepcional e justificada, proceder à contratação direta com apenas um fornecedor, desde que o preço seja compatível com o mercado e respeite-se a vantajosidade, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, por fim, que a repetição da disputa não trará ganho de competitividade, uma vez que as empresas consultadas anteriormente não atenderam às exigências mínimas, fato devidamente documentado no processo;

DECIDO:

1. Reabrir o Processo de Compra nº 050/2025, exclusivamente para fins de contratação direta por licitação fracassada, sem necessidade de nova publicação, mantendo-se o mesmo objeto, condições, especificações técnicas e quantitativos anteriormente estabelecidos.

2. Determinar que o Departamento Financeiro e Suprimentos:

- a) realize uma pesquisa de preços simplificada para ratificar a vantajosidade da contratação;
- b) solicite uma proposta comercial formal, desde que compatível com o escopo original;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Estando o preço dentro da média de mercado, autorizo a contratação direta, nos termos do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021.

4. Após análise e parecer, remetam-se os autos à Presidência para assinatura do instrumento contratual.

Registre-se. Cumpra-se.

Paulínia, 02 de dezembro de 2025.

PEDRO BERNARDE
Presidente